

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.941, DE 2010

Dispõe sobre o reajuste do valor das aposentadorias mantidas pela Previdência Social.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado MARCUS PESTANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.941, de 2010, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende estabelecer reajuste de 10% para as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011.

Em sua justificativa, o autor argumenta que é necessário estabelecer índice superior à média dos percentuais oficiais de inflação, assegurando um maior poder aquisitivo àqueles que, por longos anos, prestaram serviço ao país e viram o seu benefício ser reduzido, ano a ano, significativamente.

A proposição tramita em regime ordinário, conforme revisão de despacho em 8 de setembro de 2010, e foi distribuída para apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, quanto ao mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e de Finanças e Tributação, sendo que essa última Comissão também apreciará os aspectos técnicos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, assim como a Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição ora relatada defende que as aposentadorias mantidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS sejam reajustadas em 10% a partir de 1º de janeiro de 2011, com o intuito de assegurar ganho real aos aposentados.

A Constituição Federal preceitua em seu art. 201, §4º, que os benefícios do RGPS sejam reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real. Determina, ainda, que a regra de reajustamento seja estabelecida em lei. Essa regulamentação consta no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece o reajuste anual dos benefícios da Previdência Social pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Para cumprir com a referida norma, os benefícios da Previdência Social com valores superiores ao salário mínimo foram reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011, em 6,47%, exatamente o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2010, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011, que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31 de dezembro de 2010, a qual determinava 6,41% de reajuste, baseado em INPC estimado para o mês de dezembro de 2010.

Para os benefícios equivalentes ao salário mínimo, o reajuste nominal foi de 6,86%, o que corresponde a um reajuste real de 0,37%, nos termos da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Conforme se depreende das normas citadas, o reajuste dos benefícios da Previdência Social para o ano de 2011 já foi efetuado. Entendemos, portanto, não ser adequado propor um reajuste retroativo, já que a reposição da inflação determinada pela Constituição Federal já foi efetivada.

Embora seja meritória a intenção do autor em conceder ganhos reais aos aposentados, essa medida só pode ser adotada, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, se for indicada a correspondente fonte de custeio total para majoração dos benefícios, conforme a seguir transcrito:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

(...)”

No ano de 2010, por exemplo, a Previdência Social apurou que haveria disponibilidade financeira para reajustamento dos benefícios com valores superiores ao salário mínimo em valor superior ao índice de inflação e, portanto, aprovou-se o reajuste real de 2,6%.

Somos favoráveis à concessão de ganhos reais para os aposentados e pensionistas no próximo reajuste de benefícios para o ano de 2012, mas entendemos que essa discussão já está superada para o reajuste de 2011, pois o ano já se iniciou, bem como não há disponibilidade orçamentária.

A discussão referente ao reajuste do ano de 2012 se iniciará, no entanto, somente ao final do ano, quando haverá uma estimativa mais precisa do índice de inflação acumulado, bem como, possivelmente, a edição de alguma norma do Poder Executivo sinalizando qual o reajuste que propõe, seja por Portaria, no caso de reajuste apenas para repor a inflação como ocorreu em 2011, ou seja por Medida Provisória e encaminhamento de Projeto de Lei, propondo reajuste real, como ocorrido em 2010. Esse será o momento oportuno para que nós parlamentares possamos nos unir e lutar para obter reajuste real para os aposentados e pensionistas, mas sempre mantida a regra da responsabilidade fiscal.

Por fim, cabe esclarecer que a proposição estabelece reajuste apenas para as aposentadorias, quando o mais adequado e justo será

estender qualquer reajuste a todos os benefícios da Previdência Social em manutenção, como por exemplo pensões por morte, auxílios-doença, etc.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.941, de 2010.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2011.

Deputado MARCUS PESTANA

Relator